

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE O INSTITUTO AUSTRIACO DE  
PATENTES E O INSTITUTO NACIONAL  
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO  
BRASIL PARA COOPERAR NO CAMPO  
DE PATENT PROSECUTION HIGHWAY**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante chamado INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o INSTITUTO AUSTRIACO DE PATENTES, Agência vinculada ao Ministério Federal de Transportes, Inovação e Tecnologia, localizado em Dresdner Straße 87, 1200 Viena, Áustria, doravante chamado APO, representado neste ato pela sua Presidente MARIANA KAREPOVA, nomeada pelo Ministro de Transportes, Inovação e Tecnologia em 1 de novembro de 2015, doravante referidos individualmente como “Instituto” e conjuntamente como “Institutos”,

**RECONHECENDO** a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

**RECONHECENDO** a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção por patente no contexto da globalização da economia mundial;

**RECONHECENDO** a importância de garantir os benefícios de proteção de patentes de alta qualidade, menos dispendiosa e mais expedita para os requerentes que depositam seus pedidos na Áustria e no Brasil;

**RECONHECENDO** os benefícios para os inventores e a indústria de reduzir cargas de trabalho e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os Institutos; e

**RECONHECENDO** seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

**DECLARAM** sua intenção conforme a seguir:

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (MdE) é estabelecer uma parceria para implementar o Programa Piloto de Patent Prosecution Highway (PPH) para pedidos de patentes depositados em ambos os Institutos.

2. O conceito básico do PPH se refere à circunstância de que, quando o Instituto de Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês “Office of Earlier Examination”) tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patentável(is), o Instituto de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês “Office of Later Examination”), garante que o depositante se beneficiará de um trâmite prioritário para o pedido correspondente. Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reivindicações no OLE e as reivindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.

3. Cada Instituto definirá os critérios para participar no seu respectivo Programa Piloto. Os Institutos informarão a outra parte sobre os critérios por escrito com pelo menos 30 dias de antecipação do início da institucionalização de seu respectivo Programa Piloto. Os critérios podem incluir:

- a. A natureza dos pedidos elegíveis;
- b. Os resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no Programa Piloto;
- c. A documentação necessária a ser submetida;
- d. Os procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH;
- e. As limitações do Programa Piloto em termos de número de pedidos, tempo e campo técnico;
- f. Quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
- g. A implementação e forma de avaliação do Programa Piloto.

4. Os Institutos não têm a intenção de que este MdE crie quaisquer direitos ou obrigações sob a legislação internacional. Os Institutos têm a intenção de implementar o Programa Piloto de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais.

5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste MdE e do Programa Piloto. Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os Institutos sob este MdE. Os respectivos Programas Piloto estão sujeitos à disponibilidade de recursos financeiros e humanos necessários. Os Institutos poderão intercambiar informações sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades referentes a este MdE.

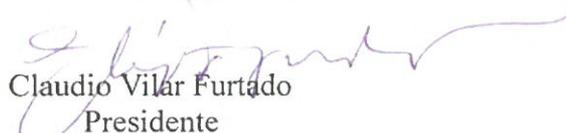
6. Os Institutos têm a intenção de que os respectivos Programas Piloto tenham início em 1º de fevereiro de 2020, e vigorem por um período de cinco anos. Os Institutos poderão suspender ou terminar os Programas Piloto por quaisquer razões. Neste caso, o Instituto se esforçará a informar o outro Instituto por escrito ao menos 30 dias antes da data de suspensão ou término.

7. Cada Instituto avaliará os resultados dos respectivos Programas Piloto para determinar se e como o PPH deverá ser ampliado, emendado, totalmente implementado ou extinto depois do período especificado no item 6. Neste caso, os Institutos informarão a outra parte por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência.

8. Qualquer Instituto poderá demandar a revisão deste MdE, o qual poderá ser emendado com consentimento mútuo por escrito.

9. Este MdE será assinado em inglês, português e alemão, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência, a versão em inglês prevalecerá.

Assinado em Rio, em 08/11/2020 Assinado em Vienna, em 9.1.20

  
Claudio Vilar Furtado  
Presidente

Instituto Nacional da Propriedade Industrial,  
Brasil

Mariana Karepova

Presidente

  
Instituto Austríaco de Patentes